



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE xx DE xxxxxxxx DE 2013.

Normatiza os processos de alteração e revisão na Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os incisos VIII e IX do art. 7º, § 2º do art. 30 e § 2º do art. 35 da Resolução CONCISLO nº 001, de 04 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Atendendo a determinação do inciso X, do artigo 386, e artigo 388 da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, e em conformidade com o estabelecido dos arts. 40, § 4º, e 43 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, combinado com o que dispõe as Resoluções nº 25, de 18 de Março de 2005 e nº 83, de 18 de março de 2009 do Conselho das Cidades, ficam definidos os critérios que regerão os processos participativos de alteração e revisão da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, nos seguintes termos:

Art. 2º Poderão ser promovidas alterações na estrutura da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em regimento próprio e desde que atenda as seguintes condicionantes:

I - Quando da solicitação do Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste, ou com sua aprovação.

II - Caberá ao Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste definir como se dará o processo de alteração, o qual deverá obedecer a um regimento próprio, que estabeleça os procedimentos de coleta, análise e aprovação das propostas de alteração e os atores que atuam em cada etapa, sempre atendendo as determinações dos arts. 40, § 4º, e 43 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, combinado com o que dispõe as Resoluções nº 25, de 18 de Março de 2005 e nº 83, de 18 de março de 2009 do Conselho das Cidades.

III - As propostas apresentadas deverão ter sua demanda justificada e estar em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade.

IV - As alterações propostas além de serem analisadas pelos Comitês Temáticos e pela plenária do CONCISLO, deverão também ser levadas para análise de audiência pública garantindo o envolvimento da população na tomada da decisão.



V - As propostas de alterações aprovadas, integrarão projeto de lei de alteração da lei municipal nº 146 de 28 de dezembro de 2012, que será então encaminhado para análise do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A revisão da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, deverá atender ao disposto no artigo 388 da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo e o Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste, a responsabilidade de executar o processo de revisão da lei acima descrita em conformidade com o que estabelece Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade e resoluções do CONCIDADES.

Art. 5º O processo de revisão da Lei Municipal nº 146 de 12 de dezembro de 2012, Plano Diretor Participativo, cujas regras e etapas serão estabelecidas em regimento próprio deverá contemplar a mobilização da população urbana e rural no processo de avaliação dos conteúdos estabelecidos na lei em face a realidade consolidada do município e objetivos pretendidos para o mesmo e o planejamento da política de desenvolvimento territorial e urbanístico local em consonância com o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual considerando a aplicação da lei para os próximos 10 anos.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, xx de xxxxxx de 2013.

ILVO GABRIEL IORIS
Presidente do CONCISLO